



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.913, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.769, de 3 de junho de 2.009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. - O artigo 13, da Lei Municipal nº. 1.769, de 3 de junho de 2.009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ar. 13 - Fica criado no Município de Rio Grande da Serra, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, como instrumento que cria condições financeiras e de gerenciamento para ações desenvolvidas na preservação do meio ambiente, urbanização de áreas de interesse ambiental e instituição de mecanismos que visem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos responsáveis pela fiscalização, preservação e controle dos recursos naturais, a fim de se evitar a degradação ambiental.

Art. 13 A – São fontes de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA):

- I - dotações orçamentárias específicas;*
- II - produto de arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;*
- III - o produto de reembolso do custo dos serviços prestados pelo Órgão Municipal de Defesa do Meio Ambiente;*
- IV - Transferência da União, do estado de São Paulo e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;*
- V - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;*
- VI - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.”*

Art. 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, havendo suplementação, se necessária.






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

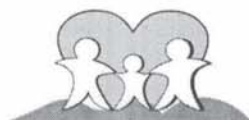
Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de setembro de 2011.- 47º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 024.08.2011 = PM
Autógrafo nº. 041.09.2011 = CM
Processo nº. 1.965/11 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal 2005/2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.rigorandodaserra.sp.gov.br